



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.229

ISENTA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ESGOTO, DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) USUÁRIOS QUE TENHAM EM SUA EDIFICAÇÃO O SISTEMA DE TRATAMENTO PRÓPRIO INSTALADO E/OU, QUE VENHA A INSTALAR (CASO O LOGRADOURO PÚBLICO AINDA NÃO TENHA SISTEMA DE COLETA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do projeto, a isenção seria concedida mediante apresentação do HABITE-SE SANITÁRIO do imóvel e declaração do setor responsável do Referido Habite-se com existência do Sistema Fossa, Filtro (sumidouro quando necessário) expedido pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, o proprietário do imóvel deverá apresentar requerimento e protocolar junto à empresa de saneamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 927/2020 - PL nº 92/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300